



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

**BASE LEGAL:** ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.589.145/0001-99, por intermédio do seu representante legal, através de sua Comissão de Contratação, torna público para conhecimento de todos os interessados e a quem possa interessar, a **PUBLICAÇÃO** de aviso para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é Contratação de empresa para a aquisição de refis/filtros para purificadores e bebedouros de água, destinados à manutenção dos equipamentos da Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal, visando garantir a qualidade e a segurança da água fornecida, faz-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no presente aviso e em demais documentos que integram o processo administrativo, buscando obter propostas adicionais mais vantajosas para a administração, observadas as datas discriminadas.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço global.

### DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

De 29/04/2026 até as 10h30min do dia 05/05/2026.

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.431,24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REFIL, para purificador de água, de carvão ativado, compatível ao purificador de água IBBL, modelo Due Immaginare, innovare, FR60D Speciale, PFN 2000, Puripress, com eliminação de odores e impurezas.	UND	8	R\$ 51,63	R\$ 413,04
2	REFIL, para purificador de água, modelo acqua flex, marca libell, em polipropileno, composto de carvão ativado.	UND	8	R\$ 48,27	R\$ 386,16
3	REFIL, para Bebedouro Água, Tipo: Industrial, marca VENT, base e niple de polipropileno (PP) e refil de PP, polipropileno MeltBlown e carvão ativado Rosca de 1/2”.	UND	4	R\$ 158,01	R\$ 632,04

Os interessados em apresentar proposta de preços juntamente com os documentos de habilitação e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão encaminhar tais informações por e-mail à [coisan.licitacoes@gmail.com](mailto:coisan.licitacoes@gmail.com) ou protocolar em via física no Setor de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, das 08:00 às 17:00.

Outras informações sobre a Dispensa de Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, quando estarão disponíveis e através do e-mail: [coisan.licitacoes@gmail.com](mailto:coisan.licitacoes@gmail.com)

Ribeira do Pombal/BA, 29 de abril de 2026.

**José Domingos dos Santos Neto**  
Agente de Contratação



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2026

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de refis/filtros para purificadores e bebedouros de água, destinados à manutenção dos equipamentos da Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal, visando garantir a qualidade e a segurança da água fornecida, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT
1	REFIL, para purificador de água, de carvão ativado, compatível ao purificador de água IBBL, modelo Due Immaginare, innovare, FR60D Speciale, PFN 2000, Puripress, com eliminação de odores e impurezas.	UND	8	R\$ 51,63
2	REFIL, para purificador de água, modelo acqua flex, marca libell, em polipropileno, composto de carvão ativado.	UND	8	R\$ 48,27
3	REFIL, para Bebedouro Água, Tipo: Industrial, marca VENT, base e niple de polipropileno (PP) e refil de PP, polipropileno MeltBlown e carvão ativado Rosca de 1/2".	UND	4	R\$ 158,01

1.2. O(s) fornecimento/serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns);

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade da administração é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.5. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente processo encontra respaldo jurídico no disposto no **Art. 14 do Regulamento do Consórcio Público, RESOLUÇÃO Nº02/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**, o qual estabelece hipóteses em que a confecção do referido documento é facultativa:

1.5.1. No caso em exame, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no **inciso I do Art. 14**, haja vista tratar-se de situação de **dispensa em função do valor**, nos termos dos incisos I e II do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplinam as contratações diretas em razão do limite de valor. Nessas circunstâncias, o regulamento dispensa a obrigatoriedade de elaboração de ETP, de modo a simplificar o procedimento sem comprometer a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação;

1.5.2. Cumpre destacar que o dispositivo regulamentar do consórcio público foi editado justamente para adequar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 à realidade administrativa consorciada, garantindo a observância do princípio da proporcionalidade e a racionalização dos atos preparatórios das contratações públicas, especialmente naquelas de pequeno valor;

1.5.3. Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais e regulamentares que justificam a ausência do Estudo Técnico Preliminar neste processo, mantendo-se a segurança jurídica do procedimento e a aderência ao ordenamento vigente.

1.6. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA** do Consórcio Público, instrumento que, nos termos do **art. 12, inciso VII e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tem por finalidade racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias:

1.6.1. O registro do objeto no PCA demonstra a observância ao princípio do planejamento e reforça que a contratação não se configura como ato isolado, mas integra o planejamento previamente estabelecido pela administração consorciada. A previsão assegura ainda maior previsibilidade das despesas, otimização da gestão dos recursos públicos e transparência perante a sociedade e os órgãos de controle;



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

1.6.2. Assim, justifica-se a contratação, uma vez que há **expressa previsão no Plano de Contratações Anual do Consórcio Público**, atendendo às determinações legais da Lei nº 14.133/2021 e garantindo segurança jurídica, economicidade e conformidade com as diretrizes administrativas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção contínua e eficiente dos sistemas de purificação e fornecimento de água instalados na Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal, garantindo a oferta de água potável em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança para consumo por pacientes, profissionais de saúde e demais usuários da unidade.

Os refis e elementos filtrantes constituem componentes indispensáveis ao adequado funcionamento dos purificadores e bebedouros, sendo responsáveis pela retenção de impurezas, sedimentos, cloro, odores e outras substâncias indesejáveis. Considerando que tais elementos possuem vida útil limitada e sofrem desgaste natural em razão do uso contínuo, torna-se obrigatória sua substituição periódica, conforme orientações técnicas dos fabricantes e boas práticas sanitárias, sob pena de comprometimento da eficiência do sistema de filtragem.

A não realização da reposição tempestiva dos refis pode acarretar riscos à saúde dos usuários, em razão da possível contaminação da água, além de ocasionar danos aos equipamentos, redução de sua vida útil e eventual interrupção do fornecimento de água potável, o que impactaria diretamente a regularidade e a qualidade dos serviços assistenciais prestados.

Ressalte-se que a Policlínica desempenha atividades essenciais na área da saúde, com fluxo contínuo de atendimentos, o que exige a plena funcionalidade de sua infraestrutura, incluindo os sistemas de abastecimento de água. Nesse contexto, a presente contratação revela-se medida necessária, adequada e indispensável à garantia da salubridade do ambiente, à proteção da saúde coletiva e à continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, da prevenção e do interesse público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de refis e elementos filtrantes compatíveis com os purificadores e bebedouros instalados na Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal, de forma a assegurar a manutenção preventiva e contínua dos sistemas de filtragem de água, garantindo sua plena eficiência operacional ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos.

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de aquisição, armazenamento, instalação/substituição e descarte dos refis utilizados. A aquisição será realizada conforme as especificações técnicas compatíveis com os equipamentos existentes, observando padrões de qualidade e segurança sanitária. Após o recebimento, os itens serão armazenados em local adequado, preservando suas condições de uso até o momento da instalação.

A substituição dos refis será realizada de forma periódica, conforme a vida útil recomendada pelos fabricantes ou sempre que identificado comprometimento na qualidade da água ou no desempenho do equipamento, garantindo a continuidade do fornecimento de água potável. Ressalte-se que os refis são componentes de consumo contínuo e de reposição obrigatória, integrando a rotina de manutenção dos equipamentos.

Ao final de sua vida útil, os refis deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, observando-se as normas aplicáveis, de modo a minimizar impactos ao meio ambiente. A solução adotada prioriza, portanto, a manutenção da qualidade da água, a durabilidade dos equipamentos, a segurança dos usuários e a sustentabilidade do processo, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos e a compatibilidade com os equipamentos existentes na Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal. Os refis deverão ser novos, originais ou compatíveis, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à composição em polipropileno e carvão ativado,



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

capacidade de filtragem, eliminação de odores, retenção de partículas e demais impurezas, assegurando a potabilidade da água.

4.2. Deverão ser plenamente compatíveis com os modelos de purificadores e bebedouros indicados no Termo de Referência, não sendo admitidos produtos que comprometam o funcionamento dos equipamentos ou a qualidade da água. Os itens deverão possuir padrão de qualidade comprovado, com observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, incluindo aquelas expedidas por órgãos competentes, quando for o caso.

4.3. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento integral dos itens, conforme quantidades e prazos estabelecidos, responsabilizando-se pelo transporte, entrega e acondicionamento adequado dos produtos. Os refs deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, contendo identificação do fabricante, especificações técnicas, lote e data de fabricação, de modo a assegurar rastreabilidade e controle de qualidade.

4.4. O prazo de entrega deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração. Os produtos que apresentarem defeitos, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais vícios ou danos decorrentes do fornecimento inadequado, nos termos da legislação aplicável.

### Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, conforme recebimento de autorização de fornecimento expedida pelo setor competente;

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Policlínica Regional de Saúde, Avenida Pedro Rodrigues, s/n, Centro, Ribeira do Pombal- Bahia, Cep 48400-000. No seguinte horário: de 8h as 18h;

### Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU o disposto neste item.**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, 2021);

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Antecipação de pagamento

7.27. Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento será em parcelada, através da execução indireta.

### Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

### Habilitação jurídica

- 8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.;
- 8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.;
- 8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade;
- 8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas;

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio.

### Qualificação Técnica

8.23 Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.431,24 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na [tabela acima] e relatório final de pesquisa de preço.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do consórcio.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão / Unidade: 01.01. Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II**  
**Projeto / Atividade: 2005 – Gerenciamento das atividades da Policlínica**  
**Elemento de Despesa: 33.90.30– Material de consumo**  
**Fonte: 1880 / 1899**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

**ANA QUÉSIA CERQUEIRA MACHADO PITTA**

Assessora Técnica Administrativa da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal

Ribeira Do Pombal – Bahia – 29 de abril de 2026